

Lei nº 34 de 4 de dezembro de 1966

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício financeiro de 1967.

Fica sabido que a Câmara Municipal de Beberibe ~~Sanção~~ e em Sancionando e Pro. mulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A Receita do Município de Beberibe para o exercício financeiro de 1967, é orçada em sessenta e dois milhões e Oitocentos e Oitenta e Quatro mil Quinhentos (R. \$ 2.884.000).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos impostos, das taxas, contribuições de melhoria e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo nº 2, sob os seguintes títulos:

Título I - Receitas Correntes

1. Receita Tributária	R. \$ 1.640.000
2. Patrimonial	30.000
3. Industrial	1.480.000
4. Transferências Correntes	44.000.000
5. Receitas Diversas	360.000

Título II - Receitas de Capital

- Alienação de bens móveis e Imóveis	0.000
- Transferências de Capital	200.000
- Outras Receitas de Capital	-
Total	R. \$ 2.884.000

Art. 3º - A despesa na forma do anexo nº 3, será realizada a disposição dos encargos da Prefeitura e custos dos serviços municipais, distribuída nos seguintes títulos:

Título - 0 - Governo e Administração	R. 20.480.000
1 - Encargos Gerais	4.150.000
2 - Recursos Naturais e Agropecuária	400.000
3 - Energia	9.320.000
4 - Transportes e Comunicações	10.100.000
5 - Indústria e Comércio	-
6 - Educação e Cultura	11.220.000
7 - Saúde	1.350.000
8 - Trabalho, Previdência e Assistência Social	200.000
9 - Habitação e Serviços Urbanos	2.664.000
Total	R. 662.884.000

Art. 4º - Na forma do disposto no art.

4º - nº I - combinado com o

Art. 43 nº, da Lei Federal nº 4320, de 14 de março de 1964, e, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes da presente lei, até o montante de sua fiscalização orçamentária.

Parágrafo Único - As dotações enquadradas nos serviços de Planejamento Municipal, nos convênios estabelecidos entre o Município e a União e o Estado, para execução de obra em regime especial e o Plano Rodoviário Municipal, poderão ser suplementadas até duas (2) vezes a sua fiscalização orçamentária, desde que verificadas as prescrições do Item II, do § 1º, do Art. 43 da supra mencionada Lei 4320.

Art. 5º - A presente lei entrará em

vigor no dia 1º de Janeiro do ano de mil nove-
centos e sessenta e nove (1969), revogadas as dis-
posições em contrário.

R. P. e certifique-se.

Pelo da Prefeitura Municipal de Belém, em 4 de Dezembro de 1966.

Eu, Leuzirha de Almeida Camêlo, Escriutaria
fiz este registro e certifiquei no R. P. Original
e publiquei no lugar de costume.

Data supra. Camêlo.

~~Benedito Evaristo~~

Prefeito Municipal

José Ayrão de Azevedo

Secretário Geral